



#### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO 10-2024** 

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDIAROBA-SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AUTOPOSTO REFORÇO II LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento, reuniram-se, de um lado A CĀMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA- ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Se, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente o Srº. RENIS CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua Praça da Igreja nº 23, Pov. Distrito Convento, nesta cidade, portador do RG nº 31851959 SSP/SE e do CPF nº 023.643.145-50, e do outro lado a empresa POSTO REFORÇO II, sediada na Rodovia BR 101, S/N, KM 179, Sala B- Zona Rural – Umbaúba/SE – CEP 49.260-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.734/0001-61, representada pelo Srº. JOELMIR GENTIL MOCELLIN, RG nº 02.620.497-5 e CPF nº520.990.590-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 075/2021 as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 07/2023 e a proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO

PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO *GASOLINA COMUM*, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDIAROBA/SE, de acordo as especificações, quantitativos, locais de

execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.





## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 48.925,50 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VITE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) de acordo com os valores e especificações abaixo descriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	8.450,00	R\$ 5,79	R\$ 48.925,50
VALOR TOTAL MENSAL			704,16	R\$ 5,79	R\$ 4.071,13
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 48.925,50

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados para prestação de serviço referente à locação e uso dos softwares de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.1 Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.1.2 Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;
- 4.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Prefeitura;
- 4.3 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos:

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS







- 6.1 O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;
- 6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de oficio ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:
- 6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- 6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- 6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:
- 6.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;
- 6.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais da compra do combustível, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 6.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.
- 6.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.
- 6.2.3.4. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado nesta cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva





sua publicação na Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, em plena conformidade com o disposto no termo de referência (convertido em anexo I do edital da licitação).
- 8.2. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato e ordem de serviço;
- 8.3. O serviço será executado de acordo com as necessidades do órgão;
- 8.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

#### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 9.1.1 Não assinar o contrato;
- 9.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5 Não mantiver a proposta;
- 9.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 9.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9 Declarar informações falsas; e
- 9.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 9.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá,





garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

- 9.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- 9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- 9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 9.7 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

UO: 01001-CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

AÇÃO: 2001- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3000- MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 150000** 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

( ) and on the





11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 12.1 A contratada se obriga a:
- 12.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;
- 12.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;
- 12.1.3 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 12.1.4 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE;
- 12.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.1.8Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 12.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até 02 (duas) horas contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A

3 ambit





justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos servicos.

- 12.1.10 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 12.1.11 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 12.1.12 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.
- 12.1.13 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de 03 (três) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;
- 12.2 A contratante obriga-se a:
- 12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;
- 12.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 12.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- 12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 12.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;
- 12.5.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;





12.5.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, cujo a função é administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço.

#### 13.2 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados ao serviço, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;







- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 05 (cinco) dias de antecedência;
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- s) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- t) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 15.1.3 judicial nos termos da Legislação.
- 15.1.4 A CONTRATANTE se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais





comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à CC (ITRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

- 15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço objeto contratado.
- 15.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de INDIAROBA/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

INDIAROBA/SE, 08 DE JANEIRO DE 2024.

RENIS CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JÓELMIR GENTIL MOCELLIN AUTOPOSTO REFORÇO II LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Probento Laggares 589.451.485-19 COFF 080.999.265-52





and and a